



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16707.000008/2004-91
Recurso nº 173.963 Voluntário
Acórdão nº **1801-00.188 – 1ª Turma Especial**
Sessão de 11 de março de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente SASIMIL LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE MG

INCONSTITUCIONALIDADE DA MULTA DE 75%. Não cabe à Autoridade Administrativa manifestar-se sobre inconstitucionalidade de norma, a competência é exclusiva do Poder Judiciário.

Súmula 1º CC nº 2: O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. **UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. Súmula 1º CC nº 4:** A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

ANA DE BARROS FERNANDES - Presidente.

CHERYL BERNO - Relatora.

EDITADO EM: 12/04/2012

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Carmen Ferreira Saraiva, André Ricardo Lemes da Silva, Maria de Lourdes Ramirez, Cheryl Berno, Marcos Vinícius Barros Ottoni e Ana de Barros Fernandes.

Relatório

Trata-se de auto lançamento de IRPJ decorrente de diferença entre valores declarados em DCTF e pagos.

Impugnação às fls. 365 a 377.

A 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife, REC, às fls. 394405, decide que o lançamento é procedente em parte, nos seguintes termos:

REJEITAR a preliminar de nulidade;

ACATAR a arguição de decadência do lançamento relativamente aos fatos geradores ocorridos no 2ª e 3ª trimestres de 1998;

EXIGIR o Imposto de Renda Pessoa Jurídica no valor de R\$ 35.202,08, de acordo com as planilhas constantes do item VI do Voto, acrescido de multa de ofício de 75% e dos juros de mora pertinentes.

Inconformada a Recorrente apresentou Recurso Voluntário às fls. 411 a 426, alegando, mais uma vez, a confiscatoriedade e inconstitucionalidade da multa de 75%, por malferir o inciso IV do art. 150 da Constituição Federal; a ilegalidade da taxa Selic, a competência dos órgãos julgadores para conhecer inconstitucionalidade, decretada pelo Poder Judiciário, estabelecida pelo Decreto nº 2.194 de 07/04/97.

É o relatório.



Voto

Conselheira Cheryl Berno - Relatora

As alegações da Recorrente não podem prosperar, tendo em vista que a utilização da multa moratória em percentual 75% do valor principal do tributo lançado, bem como a aplicação da taxa-Selic como índice para cálculo de juros moratórios de débitos tributários, são questões já pacíficas neste E. Conselho de Contribuintes, que, ademais, não pode se manifestar sobre a inconstitucionalidade das normas. Veja-se as súmulas que seguem:

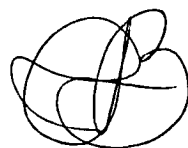
***Súmula 1º CC nº 2:** O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.*

***Súmula 1º CC nº 4:** A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.*

Seguem ainda decisão a título exemplificativo:

“Ementa

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins Período de apuração: 01/01/1999 a 30/09/2002
*Ementa: EXCLUSÃO DO SIMPLES DE OFÍCIO. Tendo sido excluída de ofício do sistema integrado, através de ato declaratório executivo, o contribuinte que optar por não apresentar impugnação contestando tal exclusão estará definitivamente excluído. A pessoa jurídica excluída do SIMPLES sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas. **MULTA DE 75%-CARÁTER CONFISCATÓRIO- O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula 1º CC nº 2) TAXA SELIC COMO JUROS DE MORA. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4). Recurso Voluntário Negado.**” (Recurso nº 232658, 1ª Turma/ Carf, Relatora Sandra Maria Faroni, Sessão de 16/12/2008) (grifei)*



Como se vê este órgão Julgador não pode reconhecer a inconstitucionalidade de norma. Não cabe à Autoridade Administrativa manifestar-se sobre inconstitucionalidade, a competência é exclusiva do Poder Judiciário, conforme a jurisprudência deste Conselho:

"COMPETÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE - ILEGALIDADE - O exame de arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo é matéria reservada ao crivo do Poder Judiciário não afeta à competência deste Conselho". (1º Conselho de Contribuintes, 2ª Câmara, Processo nº 13921.000114/2002-80, Sessão: 09/09/2003, Conselheira Relatora: Maria Beatriz Andrade de Carvalho, Acórdão nº 102-46110).

"INCONSTITUCIONALIDADE - A apreciação de inconstitucionalidade de norma tributária é matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário, conforme entendimento consolidado através da Súmula nº 02 do Primeiro Conselho de Contribuintes". (1º Conselho de Contribuintes, Primeira Câmara, Sessão: 17/10/2007, Conselheiro Relator: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, Acórdão nº 101-96356).

Além do mais esta relatora não pode decidir diferente das Súmulas deste E. Conselho.

Diante do exposto NEGO provimento ao recurso.


Cheryl Berno - Relatora

